

## **OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO**

### **PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE WIFI AOS USUÁRIOS DO METRÔ, COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CONTEÚDO VIRTUAL NAS ESTAÇÕES MEDIANTE CREDENCIAMENTO – RECEMPE E REGULAMENTO GERAL**

A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, com base nos **Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Tarifária** e de **Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE e no Regulamento Geral**, informa que está disponibilizando ao mercado, por meio de Carta de Autorização de Uso - CAU, a possibilidade de exploração comercial de conteúdo virtual, em áreas pré-determinadas em estações de propriedade do Metrô (linhas 1, 2 e 3), mediante o fornecimento gratuito de internet de alta velocidade aos usuários, conforme condições especificadas abaixo, nos termos previstos no inciso XVI do artigo 2º do RECEMPE. A iniciativa visa preservar o serviço de interesse público e gratuito.

#### **1 – DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO - CAU**

A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô.

A CAU poderá ter o término da vigência antecipada, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE ou no Regulamento Geral.

#### **2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

1.4 – Empresas com credenciamento suspenso, em razão do cometimento de infração ao RECEMPE ou ao Regulamento Geral.

A oferta do serviço nos trens não faz parte da oportunidade de negócio.

O serviço de WiFi deverá ser mantido ao menos nos mezaninos das estações (Quadro 1). As áreas de plataforma de embarque/desembarque somente poderão ser utilizadas para oferta do serviço mediante prévia e expressa autorização do Metrô. É recomendável, caso tecnicamente possível, a oferta do serviço também nos acessos das estações (Quadro 1).

A CAU será formalizada pelo prazo de 180 dias, renováveis por mais 180 dias, respeitado o disposto no artigo 13º do RECEMPE, contados do início da operação comercial.

O direito de exploração comercial dos espaços é intransferível, sendo expressamente vedado ao credenciado que obtiver a CAU ceder, transferir, emprestar, vender, no todo ou em parte as áreas e espaços cobertos pela oferta do serviço de WiFi gratuito.

A oferta do serviço deverá utilizar o mesmo endereço atualmente acessado pelos usuários cadastrados. Antes da assinatura da Carta de Autorização de Uso – CAU a empresa selecionada deverá aderir à política de privacidade da Companhia do Metrô.

<b>Quadro 1</b>	
<b><i>Estação</i></b>	<b><i>Localização</i></b>
São Joaquim	Mezanino e/ou acessos
Ana Rosa	Mezanino e/ou acessos
Palmeiras-Barra Funda	Mezanino e/ou acessos
Santa Cecília	Mezanino e/ou acessos
Marechal Deodoro	Mezanino e/ou acessos
Brás	Mezanino e/ou acessos
Tatuapé	Mezanino e/ou acessos
Vergueiro	Mezanino e/ou acessos
Corinthians-Itaquera	Mezanino e/ou acessos
Luz	Mezanino e/ou acessos
Consolação	Mezanino e/ou acessos

Paraíso	Mezanino e/ou acessos
São Bento	Mezanino e/ou acessos
Sé	Mezanino e/ou acessos
Artur Alvim	Mezanino e/ou acessos
Belém	Mezanino e/ou acessos
Armênia	Mezanino e/ou acessos
Brigadeiro	Mezanino e/ou acessos
Trianon-Masp	Mezanino e/ou acessos
Tamanduateí	Mezanino e/ou acessos
Clínicas	Mezanino e/ou acessos
Carrão	Mezanino e/ou acessos
Santana	Mezanino e/ou acessos
Bresser	Mezanino e/ou acessos
Patriarca	Mezanino e/ou acessos
Vila Matilde	Mezanino e/ou acessos
Vila Madalena	Mezanino e/ou acessos
Vila Prudente	Mezanino e/ou acessos
Vila Mariana	Mezanino e/ou acessos
Penha	Mezanino e/ou acessos
Guilhermina- Esperança	Mezanino e/ou acessos
Sacomã	Mezanino e/ou acessos
República	Mezanino e/ou acessos
Anhangabaú	Mezanino e/ou acessos
Santa Cruz	Mezanino e/ou acessos
Portuguesa-Tietê	Mezanino e/ou acessos
Jabaquara	Mezanino e/ou acessos
Tucuruvi	Mezanino e/ou acessos

### 3 – RESPONSABILIDADES, CONTRAPARTIDA E REMUNERAÇÃO

**3.1** – A empresa autorizada será a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema atualmente instalado e em funcionamento nas 38 estações (Quadro 1), incluindo o fornecimento do link, com a garantia de atendimento de até 250 conectados simultaneamente.

**3.2** – A autorizada poderá explorar a publicidade no canal WiFi, sendo esta a única contrapartida.

**3.3** – A autorizada deverá repassar à Companhia do Metrô, mensalmente, 10% da receita bruta da exploração de publicidade – excluindo apenas o comissionamento de agência de publicidade.

**3.4** – Para apuração do valor devido a autorizada deverá apresentar a lista de campanhas veiculadas, acompanhadas das respectivas PI's, até o dia 5 de cada mês. O pagamento em favor da Companhia do Metrô será feito no 15º dia do mês subsequente ao término da veiculação de cada campanha.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O credenciado interessado em obter a Carta de Autorização de Uso - CAU, ao apresentar a "Solicitação para Obtenção da CAU", respeitado o rito previsto no item IV do Regulamento RECEMPE, deve estar ciente e anuir com as condições específicas abaixo relacionadas:

O credenciado selecionado deverá oferecer aos usuários do sistema metroviário solução gerenciada de acesso gratuito, com qualidade, à internet, por meio da tecnologia de rede sem fio de provedores autorizados pela ANATEL.

O provimento de acesso internet via rede sem fio, deverá ser acessado por meio de qualquer equipamento, incluindo celulares, *notebooks* e *smartphones*, com qualidade, estabilidade e disponibilidade.

O credenciado selecionado será responsável pelos encargos de manutenção da infraestrutura para WiFi, atualmente em funcionamento nas estações (Quadro 1), com a disponibilização de serviço de alta velocidade gratuito aos usuários e gerenciamento seguro de dados (com proteção todas à privacidade do usuário), considerado o número mínimo de acessos simultâneos previstos. Será de sua obrigação também os eventuais investimentos em melhorias que forem necessárias para a plena oferta dos serviços.

São requisitos mínimos para a manutenção do serviço, a serem cumpridos pelo Credenciado interessado em obter a Carta de Autorização de Uso:

- a) equipamentos de tecnologia sem fio para acesso à internet, de acordo com especificações técnicas descritas na presente publicação;
- b) prestação de serviços de acesso gratuito à internet aos usuários do sistema metroviário, com velocidade de 256 KB, para utilização por, no mínimo, 250 usuários simultâneos;
- c) os equipamentos a serem utilizados pelos credenciados devem ter capacidade para aceitar, no mínimo, 250 conexões simultâneas (podendo ser 125 em cada banda, no caso do

equipamento ser dual band - 2,4 e 5Ghz). A empresa deve fornecer especificações do equipamento que comprove esse tipo de capacidade.

- d) gestão e veiculação online de mídia WiFi, de acordo com especificação técnica determinada pelo Metrô;
- e) manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos;
- f) assegurar que os equipamentos e prestações de serviços, incluindo veiculação de mídia digital publicitária, estejam em conformidade com os regulamentos editados ou com as normas adotadas pelo Metrô.
- g) os equipamentos de telecomunicações devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação;
- h) comprovação de que a credenciada possui a outorga de autorização e/ou de permissão legal para a exploração do Serviço Comutado Multimídia (SCM), emitida pela ANATEL e conferida para o CNPJ da credenciada, compatíveis e pertinentes com o objeto desta CAU;
- i) implantação de solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei nº12.965/14), considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS. Essa base de dados é de propriedade única e exclusiva do Metrô e deve ser entregue sempre que solicitada e/ou quando o serviço deixar de ser prestado. Fica expressamente proibida a utilização da base, durante a vigência ou após o encerramento do contrato, para qualquer outro fim que não seja o de autenticar o acesso à rede WiFi no Metrô. A base de dados, não individualizada, poderá ser utilizada apenas para fins estatísticos ou de criação de perfis para encaminhamento de mensagens publicitárias, sendo proibido o acesso a qualquer anunciante ou outro.

O provimento de acesso à internet sem fio deverá ser garantido pelo Credenciado em todas as localidades permitidas pelo Metrô, conforme projeto técnico aprovado, garantindo-se pleno funcionamento durante todo horário de funcionamento das estações, com número mínimo de acessos simultâneos de 250 usuários e velocidade: 256 KB.

A rede de cada estação deverá suportar um acréscimo de 10% do número estimado de acessos simultâneos.

Caso necessário, para efeito de manutenção do serviço, o Credenciado é responsável pelo

fornecimento de infraestrutura, de redes sem fio, com manutenção, suporte, mão de obra, cabeamento de fibra, link internet e demais equipamentos necessários.

As instalações de infraestrutura necessária para a manutenção do serviço, sob responsabilidade do Credenciado, são compostas por eletro dutos, eletro calhas, cabeamento de fibra e pontos de fixação e ficarão integralmente sob sua responsabilidade, sendo que, após o término de vigência da CAU, toda infraestrutura poderá ser integrada definitivamente ao patrimônio do Metrô, sem ônus para a Companhia.

Todos os custos e despesas de manutenção de infraestrutura serão de responsabilidade do Credenciado, que exercerá suas atividades por sua conta e risco.

Será expressamente vedada a veiculação de propaganda objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária – CONAR.

A Companhia do Metrô poderá solicitar a inserção de mensagens institucionais e/ou de alerta em caso de emergência.

A Companhia do Metrô poderá utilizar o serviço de WiFi com exclusividade para fazer até seis pesquisas de satisfação e/ou sobre temas relacionados às rotinas do serviço de transportes ou outros de seu interesse, cabendo à credenciada a veiculação e a confecção de relatório com os resultados.

A Autorizada a explorar o serviço de WiFi deverá apresentar relatório mensal sobre o nível de utilização, total de usuários cadastrados e eventuais ocorrências.

## **5 – DA SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DA CAU**

A solicitação para obtenção da Carta Autorização de Uso - CAU deverá ser enviada à Companhia do Metrô, a partir do dia e horário especificados no item V, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br) em documento digitalizado, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, contendo obrigatoriamente as seguintes informações ou documentos digitalizados:

- a) no campo “assunto” do e-mail: WI-FI METRO;
- b) credenciamento vigente durante todo o período da Carta de Autorização de Uso (informar o número do credenciamento e sua vigência ou juntar cópia digitalizada);
- c) nome e cargo do representante legal ou procurador devidamente habilitado para esse fim, que assinará a Carta de Autorização de Uso;
- d) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais, expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica (encaminhar cópia digitalizada);
- e) para o caso de pessoas jurídicas organizadas para atuar na forma de franquia empresarial, encaminhar cópia do contrato de franquia, previsto na Lei nº8.955/94;
- f) para o caso de pessoas jurídicas autorizadas a atuar comercialmente como representante de marca única, a comprovação da natureza jurídica dessa relação deverá ser feita mediante a apresentação do instrumento formal específico.
- g) Política de privacidade dos dados, de acordo com a legislação brasileira e demais termos desta publicação.

As Solicitações de Autorização de Uso enviadas em desacordo serão desconsideradas, inclusive quanto aos documentos e informações previstos nas alíneas “a” a “g”. Nesse caso, será atendido o próximo credenciado registrado pela ordem de recebimento dos e-mails no sistema de correio eletrônico do Metrô.

## **6 – DO PROCEDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA OBTENÇÃO DAS CAU`S**

As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas exclusivamente na forma prevista no item 5, no dia 17 de outubro de 2018, das 9h00 às 12hs.

As solicitações recebidas antes das 9h do dia 17 de outubro de 2018 serão desconsideradas.

As solicitações recebidas após as 12hs do dia 17 de outubro de 2018 serão desconsideradas.

O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento dos e-mails contendo as Solicitações de Autorização de Uso e demais documentos relacionados no item 5 supra, levando-se em conta a data e o horário de recebimento dos e-mails, registradas no sistema de correio eletrônico do Metrô.

Para análise detalhada da ordem de recebimento dos e-mails será utilizado o sistema eletrônico do Metrô e a ordem de recebimento dos e-mails ali descrita, razão pela qual a Companhia não se responsabiliza e não considerará eventuais informações de horário de encaminhamento dos e-mails apresentado pelos credenciados.

Na hipótese de empate na manifestação de interesse para o mesmo lote, a classificação será resolvida por sorteio, nos termos previstos no artigo 25 do Regulamento Geral, em data a ser definida pela Cia do Metrô. A eventual lista de desempate será publicada no site da Cia do Metrô, bem como o agendamento do referido sorteio para acompanhamento dos interessados.

Os resultados do procedimento de chamamento objeto da presente publicação serão divulgados por meio do site do Metrô.

O (s) credenciado (s) selecionado (s) será (ao) convocado (s) para reunião técnica visando esclarecer eventuais dúvidas, bem como assinar o termo de aceite de continuidade, manutenção e melhoria dos serviços atualmente prestados. Serão estabelecidos os procedimentos para a transição e transferência do atual serviço prestado para a credenciada selecionada, visando a sua não interrupção.

## **7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O credenciado selecionado para obter a CAU deverá apresentar ao Metrô, no prazo de 20 dias contados da publicação do resultado, o relatório da vistoria feita nas 38 estações (Quadro 1), com a avaliação da infraestrutura instalada e/ou necessária, respeitadas as diretrizes técnicas e operacionais da Companhia, inclusive memorial descritivo, com detalhamentos, premissas,





configurações propostas, faixas de frequência, especificação de cabeamento, dutos, equipamentos com indicação do fabricante, modelo, especificação técnica do equipamento, entre outras informações que poderão ser exigidas pelo Metrô. Se necessário, a Gerência de Negócios do Metrô avaliará se o prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, para adequação e complementação da primeira versão do relatório.

Caso o relatório não seja aprovado pela área técnica do Metrô, a solicitação será cancelada.

A Carta de Autorização de Uso – CAU será emitida por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do Regulamento RECEMPE e do Regulamento Geral, ambos disponíveis no <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>

A visita técnica aos locais disponibilizados por meio da presente publicação poderá ser realizada nos dias 15 e 16 de outubro de 2018, em horário comercial, mediante agendamento solicitado por meio do e-mail [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br) até dia 11 de outubro de 2018 para organização da logística das visitas.

Para outras informações, envie mensagem para e-mail para o endereço [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br)